

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001697/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049142/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001135/2017-35
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC TRAB TRANS ROD CARGAS PASS TUB E REGIAO, CNPJ n. 83.557.082/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA LUIZ RODRIGUES; E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIAO DA AMUREL, CNPJ n. 06.070.311/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIBERTO LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores condutores de veículos rodoviários (motoristas), trabalhadores das empresas de transportes de cargas, transportes de passageiros (urbanos, intermunicipais, interestaduais, internacionais e turismo) incluído todos os empregados destas empresas, como os da administração, e oficinas, ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus, lavadores de automóveis, eletricitas, mecânicos, soldadores, bem como os motoristas empregados de empresas que não sejam de transportes de passageiros e de cargas, qualificados como categoria diferenciada**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço Do Norte/SC, Capivari De Baixo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Sangão/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Treze De Maio/SC e Tubarão/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

A partir de 1º/05/2017, as empresas asseguram Remuneração Mínima Mensal para os motoristas rodoviários de carga e demais empregados, com base nas funções, valores e datas a seguir relacionados, a saber:

Funções:

- a) – Motorista de Viagem.....R\$ 1.613,34
- b) – Motorista de Coleta e Entrega (até 150Km).....R\$ 1.335,42
- c) – Demais Empregados não relacionados.....R\$ 1.163,58
- d) – Zeladores e Office-Boys.....R\$ 1.163,58

Parágrafo Único – Os integrantes da categoria profissional não poderão receber salário inferior ao piso salarial estadual criado através da Lei Complementar nº 459/2009. Nas datas de atualização dos pisos estaduais as empresas adequarão os salários de seus empregados de modo que ninguém receba salário inferior ao mesmo, inclusive em relação aos empregados com os pisos previstos nesta convenção e que ficarem abaixo do piso estadual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados não relacionados na cláusula terceira, a partir de 1º/05/2017, uma

correção salarial no percentual de 5,0% (cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes concedidos na forma desta cláusula deverão respeitar nos termos do art. 461 da CLT, a equiparação salarial entre empregados que exerçam função idêntica.

Parágrafo Segundo: As empresas que no transcorrer da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 concederam antecipações legais ou espontâneas superiores aos índices negociados entre os Sindicatos Profissional e Patronal poderão a critério próprio compensá-las.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que percebem acima de R\$ 3.500,00 por mês, sobre a parte salarial acima de referido valor, prevalecerá a livre negociação entre empregado e empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - VALES ODONTOLÓGICOS

Os vales odontológicos serão descontados em folha de pagamento, juntamente com as respectivas mensalidades, em favor da entidade da Categoria Profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º/05/2017 em não havendo política salarial determinada pelo Governo Federal, continuam a ser negociados livremente entre as Entidades Convenientes, na respectiva data-base da categoria, ou seja, 1º de maio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos às horas de trabalho efetivamente prestadas.

Parágrafo Único: A empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista, que permanecer fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo ao motorista os demais pertences e a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, que mantiverem assiduidade total durante o mês, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminado dos valores a que os empregados fizerem jus, inclusive, no recolhimento do FGTS.

Parágrafo Primeiro: Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão de contrato individual de trabalho, deverão ser realizados no domicílio de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo: As rescisões de Contrato de Trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo mesmo no prazo legal, ficarão sujeitos a aplicação de penalidade de 1,0% (um por cento) das parcelas incontroversa, devidas, por um dia que exceder o referido prazo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário a todos os seus empregados, o mais tardar, até o dia 20 de dezembro de cada ano, devendo ainda antecipar a respectiva metade o mais tardar, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

A s empresas pagarão a todos os seus empregados que contam com 03 (três) anos de atividades um abono mensal de 2,0% (dois por cento) sobre os seus salários; 05 (cinco) anos de atividade um abono de 5,0% (cinco por cento) e 10 (dez) anos de atividade um abono de 7,0% (sete por cento).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão para os motoristas, um seguro de vida em grupo, conjugado com acidentes pessoais, no valor inicial de R\$ 34.503,81 (Trinta e quatro mil, quinhentos e tres reais e oitenta e um centavos), corrigido na data base da categoria profissional pelo INPC, do IBGE, para as funções antes especificadas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS (VERBAS INDENIZATÓRIAS)

Ao motorista e/ou ajudante que permanecer em viagem a serviço da empresa fora de seu domicílio de trabalho com pernoite, fica, a partir de 1º/05/2017 assegurada a indenização de despesas na importância de R\$ 79,07 (setenta e nove reais e sete centavos), distribuídos da seguinte forma:

- a) – Almoço => R\$ 26,35(vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), se o afastamento assim exigir;
- b) – Jantar => R\$ 26,35(vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), se o afastamento assim exigir;
- c) – Café da manhã => R\$ 26,35(vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), se o afastamento assim exigir.

Parágrafo Primeiro: O motorista que permanecer fora do domicílio por mais de 12 (doze) horas, mas que retornar à empresa no mesmo dia, fará jus a um almoço e um jantar.

Parágrafo Segundo: A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de notas fiscais discriminadas, poderá destacar os valores na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Os valores acima apurados não poderão ser computados como salários e não sofrem a incidência de INSS, FGTS e IRF.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Respeitada a forma de pagamento vigente e o salário normativo da categoria, poderão os cálculos salariais serem efetuados por hora, dia, mês, empreitada ou comissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do Contrato de Trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado e o texto legal violado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com tempo de serviço igual ou superior a seis meses, ou 180 (cento e oitenta) dias, inclusive, serão assistidas pelo Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador ao qual compete indicar o médico e/ou laboratório.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o disposto no Art. 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para serviço militar, a partir do exame de seleção que o julgar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 05 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar com 10 (dez) anos, e que necessitem desse tempo final de serviços para se aposentar, em aposentadoria plena, mesmo optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Aos motoristas cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, desde que apurada a sua culpa e/ou dolo.

Parágrafo Único: Responderá ainda o motorista quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas e faltas injustificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda assistência aos motoristas em caso de acidente de trânsito, devendo no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, afim de documentar a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante a comprovação das mesmas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas se obrigam a pagar 02 (duas) horas extras por dia de viagem, aos motoristas, quando em percurso interestaduais,

ou viagens intermunicipais superiores a 01 (um) dia que ultrapassem ou não a jornada de trabalho, acrescidas estas horas do adicional de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas e as demais com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único: As horas extraordinárias efetuadas pelos demais empregados, serão apuradas mediante cartão ponto e, remuneradas com iguais adicionais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que tiverem interesse de adotar regime de compensação de jornada de trabalho, bem como de outros ajustes que resultem no elástico ou diminuição dos horários de intervalo intra-jornada, poderão pleitear tais mudanças ao Sindicato Profissional, que após ouvir os empregados interessados poderá acatar o pedido, por decisão de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores envolvidos, lavrando-se a respectiva ata da reunião realizada.

Parágrafo Único: No caso de decisão favorável de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores interessados que envolva alteração nas jornadas de trabalho, será firmado um Acordo Coletivo de Trabalho escrito e assinado entre o Sindicato Profissional, a empresa interessada, com a anuência expressa do Sindicato Patronal, desde que respeitados os requisitos previstos no caput desta Cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos os períodos de repouso dos motoristas, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador abonará as faltas do empregado estudante nos horários de exames, inclusive vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e confirmar na semana seguinte a sua realização.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo de férias individuais ou coletivas o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará a disposição dos motoristas, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagens, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem ou trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando exigidos pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalho, a empresa cederá

anualmente, 02 (dois) jogos, em condições de uso gratuito. No caso de rescisão de contrato, o empregado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 02 (dois) uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, arcando com o pagamento destes últimos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS, ou Sindicato da Categoria Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do departamento médico da empresa, quando existentes. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exibirão no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo, porém, a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados ao Sindicato Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão 01 (um) dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo de salários, até 15 (quinze) dias por ano, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por ofício do Sindicato Profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados associados e a favor do Sindicato Profissional a importância correspondente a 01 (um) dia de salário percebido pelos mesmos nos meses de Julho, Setembro e Novembro do ano em curso, recolhendo-a ao Sindicato Profissional, em guia própria, até o 10º dia útil dos meses subsequentes ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: A empresa que não efetuar o recolhimento nos meses e prazos e/ou não repassá-las ao Sindicato Profissional nos termos estabelecidos, fica obrigada a pagar ao Sindicato Profissional o valor não descontado do empregado, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Fica, porém, estipulado que toda e quaisquer reclamações dos empregados, decorrentes do desconto acima, inclusive na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional uma relação contendo o nome de cada empregado e o valor da importância descontada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se prontificam a facilitar a colocação em quadro apropriado, os avisos de interesses da categoria profissional, proibindo as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias homologadas desta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelas empresas de transportes rodoviários de carga serão fornecidas pelo Sindicato Patronal, que as fixarão, no prazo de 15 (quinze) dias em local visível aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REMESSA DA CONVENÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Nos 15 (quinze) dias subseqüentes à data da assinatura e homologação do presente instrumento, o Sindicato Profissional se compromete a enviar ao Sindicato Patronal 01 (uma) cópia original desta Convenção Coletiva de Trabalho, cuja remessa se dará por correspondência com aviso de recebimento (AR). O não atendimento à presente disposição tornará sem efeito e sem nenhuma validade a Convenção Coletiva de Trabalho assinada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

As empresas ficam obrigadas a repassar a TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DE CARGAS DA REGIÃO DA AMUREL - SETRAM na seguinte forma:

Recolherão à referida Entidade a importância de R\$ 1.468,70 (Hum mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e centavos), cujo pagamento se dará em duas (02) parcelas de R\$ 734,35 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), cada uma, sendo a primeira (1ª) parcela recolhida até o dia 15 de junho de 2017 (15/06/17) e a segunda (2ª) parcela até o dia 15 de julho de 2017 (15/07/17), cujo valor poderá ser creditado diretamente em nome SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DE CARGAS DA REGIÃO DA AMUREL - SETRAM, através da conta corrente nº 00002219-0, op.003, agência nº 0425, da CEF, Av. Marcolino Martins Cabral, 1788, Edifício Minas Center, 2º andar, Centro, Tubarão, CEP 88.705-000, em Tubarão (SC), cuja comprovação do recolhimento deverá ser feita de fax para o nº (48) 3626.6863 (SETRAM).

O recolhimento também poderá ser dar diretamente à Tesouraria do SETRAM, ou através de guia própria a ser solicitada junto ao mesmo.

Parágrafo Único: A falta de pagamento da TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL e/ou recolhimento da mesma efetuado fora do prazo estabelecido, a empresa sujeitar-se-á a atualização monetária tendo como indexador o IGP-M, Fundação Getúlio Vargas da (FGV) e, na sua ausência ou impedimento, utilizar-se-á do INPC, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro que venha substituí-los, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento), ao mês, bem como da multa de 2,0% (dois por cento), aplicada sobre o valor a ser apurado no dia do recolhimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), custas judiciais e demais despesas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes na aplicação de seus dispositivos, serão solucionados pelas Diretorias das entidades convenentes e, por último, pela DRT Tubarão.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho que contrarie normas desta Convenção poderá prevalecer na execução da mesma e serão consideradas nulas de pleno direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR INFRAÇÃO

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva, haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial para motorista de viagem, por infração e por empregado atingido e em favor deste, ficando excetuadas àquelas cláusulas que tenham penalidades específicas.

DJALMA LUIZ RODRIGUES
Presidente
SIND COND VEIC TRAB TRANS ROD CARGAS PASS TUB E REGIAO

RIBERTO LIMA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIAO DA AMUREL

ANEXOS
ANEXO I - ATA CARGAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.